



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS  
Rua Betânia, s/nº, Derby, Recife-PE, 52010-170  
Fone: (81) 3181-1468 Fax: (81) 3181-1456/1480  
E-mail: [licitacoesasis@gmail.com](mailto:licitacoesasis@gmail.com)

Autorizo a  
Instauração do  
presente  
Procedimento  
Licitação  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diretor da DASIS

**PROCESSO Nº 014/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017**

**PREÂMBULO**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.048/0001-28, **CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA SR. CEL PM EVERALDO DE ALMEIDA DE ARAÚJO**, conforme memorando nº **555/2016-SEFAR de 11 de novembro de 2016**, através do(a) Pregoeiro(a) Público(a) **ROBSON INÁCIO DA SILVA**, designado(a) pela Portaria nº 274/16-SAD/PE, de 01/02/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 021, de 02/02/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MAIOR DESCONTO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17.03.2006, Decretos Estaduais nºs 32.539/08, 32.541/2008 e 42.530/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **A REALIZAR-SE:**

**NO CENTRO DE ESTUDOS (AUDITÓRIO), DA DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE – DASIS, RUA BETÂNIA, S/Nº, 3º ANDAR, DERBY, RECIFE-PE, FONE: (81) 3181-1468, ÀS 08:30 Hs, HORÁRIO DO RECIFE, DO DIA 09/06/2017.**

Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA 12 (DOZE) MESES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE URGÊNCIA PARA DOENÇAS DE A a Z, CONFORME GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE, (AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS EM ESTOQUE REGULAR, POR NÃO SER POSSÍVEL A PREVISÃO E PLANEJAMENTO DE CONSUMO);**

1.2 Para efeito do objeto acima descrito, considere-se medicamentos de urgência **para atendimento de pacientes internados de patologias clínicas de urgências**, todos os itens relacionados no **GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE.**

**2. DO VALOR ESTIMADO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O valor máximo estimado para o objeto é de **R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, para um período de 12 (doze) meses.

2.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UG: 390701**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339030**

### 3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme Decreto nº 3.555/2000, Art. 9:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços (**DESCONTO**) e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços (**DESCONTO**), seu exame e classificação dos proponentes;
- d) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance de menor preço(**DESCONTO**);
- e) A adjudicação do objeto da licitação, se não houver recurso;
- f) A elaboração de ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a aceitabilidade dos recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderá participar desta Licitação o (a) licitante que atender ao disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS (**DESCONTO**), e apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo ao Edital.

4.2 Ficarão impedidas de participar do certame licitatório:

- a) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo com servidor ou empregado da CONTRATANTE, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Empresas que tenham sofrido, do órgão/entidade licitante, a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Estadual, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- e) Empresas em consórcio.

4.2.1. Em relação ao contido no subitem “e”, esclarecemos que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve ao fato de não haver qualquer complexidade em relação ao objeto a ser licitado, que justifique admitir a participação de consórcio. Ao contrário, a licitação será efetivada por meio do tipo Menor Preço por ITEM, possibilitando a participação de todos os possíveis interessados. Além do que, a autorização para participação de empresas em consórcio restringiria sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão nº 1.946/2006.

4.3 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação;.

4.4 Empresas que tenham em seu quadro empregados menores de 18(dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.5 Poderão participar do processo as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

### 5 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Instaurada a sessão, os licitantes, pessoalmente ou por intermédio de seus representantes, apresentarão:

- 5.1.1. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro (**Anexo IV do Edital**);

5.1.2. Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou documento equivalente, bem como a versão original para conferência;

5.2. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item acima, será necessário instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com indicação dos poderes do mandante para outorga, especificamente para formular lances, negociar preço (**DESCONTO**), interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.3. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes n°s 01 e 02, e serão anexadas ao processo.

5.4. O licitante ou seu representante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.5. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

5.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

5.7. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

## 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 1 – Proposta comercial

Ao Pregoeiro:

Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº .001/2017 - CPL/CASIS

PROCESSO Nº 014/2017

SESSÃO PÚBLICA DIA \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 (horário de Brasília)

(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DO LICITANTE, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO)

b) Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

Ao Pregoeiro:

Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº .001/2017 - CPL/CASIS

PROCESSO Nº 014/2017

SESSÃO PÚBLICA DIA \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 (horário de Brasília)

(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DO LICITANTE, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO)

6.2 – A proposta de Preços (**DESCONTO**), necessariamente, deverá preencher os seguintes requisitos:

6.2.1 - Ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda Razão Social, endereço e CNPJ da Licitante;

6.2.2 – Conter o percentual do desconto a ser ofertado, o qual incidirá sobre os preços de **CONSUMIDOR (PC) DOS MEDICAMENTOS do GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE VIGENTE**, para efeito de pagamento do objeto contratado;

6.2.3 - O percentual de desconto a ser ofertado deverá ser registrado em algarismos arábicos e por extenso, devendo prevalecer, em caso de discrepância, o por extenso sobre o numérico;

6.3 – O prazo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias, da data da primeira reunião do certame;**

6.4 – Observada a legislação em vigor, os produtos a serem fornecidos pela futura contratada deverão ter a comercialização autorizada pelo Ministério da Saúde do Brasil;

6.5 – O percentual de desconto deverá ser dimensionado pelo licitante de forma tal que o valor final de venda dos materiais à Administração compreenda e suporte todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado: impostos, fretes, taxas, horas extras, e outras despesas de quaisquer naturezas, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

6.6 – Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais que incidam direta ou indiretamente no custo do objeto desta licitação, correrão por conta da licitante;

6.7 – As propostas deverão estar datadas, e rubricadas em todas as folhas, exceto a última, que conterà a assinatura do responsável pela empresa licitante.

- 6.8** No prazo de **03 (três) dias úteis**, após o encerramento da sessão de lances, a empresa que apresentar o maior desconto final deverá entregar a proposta ajustada ao lance, contendo o desconto para o objeto;
- 6.9.** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto a ser contratado, inclusive despesas de transporte;
- 6.10.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta), contados a partir da data da sessão do Pregão, independentemente de declaração do licitante, conforme o art. 8º da Lei Estadual nº 23.340/2003;
- 6.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentar descontos inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis;
- 6.12.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.13.** O julgamento das propostas será sucinto e objetivo.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração;

**a)** No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada **preferencialmente** até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame;

**b)** Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes, preferencialmente, deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

### **7.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:**

**7.2.1** Cópia da cédula de Identidade (representante);

**7.2.2** Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (representante);

**7.2.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.4** Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93;

**7.2.5** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com emissão de no máximo 90 (noventa) dias;

**7.2.6** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.7** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.8** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3. A documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**7.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando – se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;;

**7.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do participante;

**7.3.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**7.3.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço Presencial [www.tst.gov.br/web/guest/certidao](http://www.tst.gov.br/web/guest/certidao).

### **7.4 A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:**

**7.4.1.** Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL competente;

**7.4.2** Conter comprovação do registro do(s) produto(s) na **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, do Ministério da Saúde. Tal documentação deverá ser apresentada em original ou cópia legível e autenticada, indicando-se em cada registro apresentado o número do item que corresponde ao produto ofertado. A respectiva documentação deverá ser apresentada com toda a publicação e não somente a parte do medicamento ofertado;

**7.4.3** Comprovação de que a empresa possui Autorização de Funcionamento pelo Ministério da Saúde – ANVISA;

**7.4.4.** Autorização Especial (AE) do estabelecimento em nome da empresa nacional representante da licitante estrangeira quando o objeto da licitação for medicamento sujeito a controle especial (Portaria SVS/MS Nº 344/998) e suas atualizações, emitida pela ANVISA;

#### **7.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

**7.5.1** Comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (cinco por cento) do valor estimado;

**7.5.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento;

**7.5.3.** Certidão expedida pelo Poder Judiciário da Sede da Pessoa Jurídica indicando a relação dos cartórios de falência e recuperação judicial, somente sendo considerada válida se emitida no prazo referido no item anterior.

**7.5.4** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido **das ME, EPP e MEI**, o licitante deverá apresentar o Ato Constitutivo da Empresa (que indique o seu capital social atualizado) ou demonstrações contábeis do último exercício social;

**7.5.5** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido das grandes empresas, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para abertura deste pregão;

**7.5.6** Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

**7.5.7** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC).

#### **7.6 Apresentar as seguintes Declarações:**

**7.6.1** Declaração, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no anexo deste Edital (ANEXO II);

**7.6.2** Declaração da inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação, bem como declaração de que não foi declarada inidônea em nenhum Órgão Federal, Estadual e/ou Municipal e nem estar suspensa de participar de Licitações nesta DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS de Pernambuco, assinada pelo Diretor/Sócio ou representante legal (ANEXO III);

**7.6.3** Ficha de cadastramento com cópia autenticada dos documentos (ANEXO V);

**7.6.4** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV);

**7.6.5** Declaração que atende as exigências de habitação (ANEXO VI);

**7.7.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

#### **8. DA PROPOSTA DE PREÇO (DESCONTO) E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1 A proposta de preços (DESCONTO) será elaborada, com base no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), e deverá conter:**

- 8.1.1. Descrição do objeto da licitação;
- 8.1.2. Percentual de DESCONTO sobre o preço de **CONSUMIDOR (PC) DOS MEDICAMENTOS do GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE VIGENTE**;
- 8.1.3. A proposta deverá ser impressa em papel, contendo a identificação do licitante e endereço e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio licitante ou seu representante legal;
- 8.1.4. O critério adotado para julgamento da proposta ofertada para este certame será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço do **CONSUMIDOR (PC) DOS MEDICAMENTOS do GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE VIGENTE**, e **não poderá ser menor que 5% (cinco por cento)**;
- 8.1.8. Deverão estar incluídos na comissão proposta todos os tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

**8.2. O critério de aceitabilidade do desconto proposto para fins de julgamento, não poderá ser menor que 5% (cinco por cento), sobre o preço de CONSUMIDOR (PC) DOS MEDICAMENTOS do GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE VIGENTE;**

- 8.3. Será apurado o Menor Preço (entenda-se como o maior percentual de desconto);
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas cujo **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO GLOBAL)** ultrapasse àquele fixado como critério de aceitabilidade;
- 8.5. Observada a legislação em vigor, os **MEDICAMENTOS** cotados pelas licitantes deverão ter a comercialização autorizada pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**9. DOS PROCEDIMENTOS E DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 9.2. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no **Anexo VI deste Edital** e, em envelopes separados, a proposta de preços (**DESCONTO**) e os documentos de habilitação.
- 9.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.
- 9.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances.
- 9.6. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de desconto e classificará o autor da proposta de **MAIOR DESCONTO** e aqueles que tenham apresentado propostas em **DESCONTOS** sucessivos e superiores a 10,5 % (**DEZ VÍRGULA CINCO POR CENTO**).
- 9.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços (**DESCONTO**) nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os **DESCONTOS** oferecidos nas propostas escritas.
- 9.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **MAIOR DESCONTO** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de **DESCONTO**.
- 9.8.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.9. Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **MAIOR DESCONTO**, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.10. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, Pregoeiro examinará a oferta subsequente de **MAIOR DESCONTO**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.11. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do **DESCONTO OFERTADO** com o **DESCONTO ESTIMADO** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;
- 9.12. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes a composição do **DESCONTO**, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

- 9.13.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 9.14.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.
- 9.15.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 9.16.** Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.
- 9.17.** O Pregoeiro, com base nos artigos 44, parágrafos 2º e 3º, e 48 incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, desclassificará as propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste ato convocatório;
- b) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- c) Não contenham descrição detalhada do que estiver sendo proposto;

- 9.18.** Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93, considerando-se o procedimento da modalidade pregão.
- 9.19.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata de julgamento final, sem prejuízo das demais formas de publicidade;
- 9.20.** O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de **DESCONTO**, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da decisão que o declarou vencedor.
- 9.21** O critério de julgamento das propostas será **MAIOR DESCONTO**, sobre o preço **CONSUMIDOR (PC) DOS MEDICAMENTOS do GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE VIGENTE**.
- 9.22** Caso a proposta de maior desconto não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e ocorrendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço (maior desconto), no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 do dispositivo legal mencionado;
- 9.23.** Para disposto no item anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da **Lei Complementar nº 123/2006**;
- 9.24.** Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006 proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

## 10. DA DILIGÊNCIA

- 10.1.** Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.** Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até o segundo dia útil que anteceder a realização do pregão.
- 11.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.
- 11.4.A** decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão.
- 11.5** Após a comunicação da decisão final do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, **sendo o horário para atendimento e protocolo das 8:00h às 12:00h**.

**11.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

**11.7.** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

**11.8.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.9.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.10.** Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.11.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

**11.12.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

**11.13.** **As cópias dos documentos integrantes deste Pregão e os esclarecimentos em caso de dúvidas na interpretação deste Edital poderão ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação do Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE, localizada à Rua Betânia, s/ nº, 3º andar, Derby – CEP: 52.010-170 – Recife/PE ou via correio Presencial, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00. Informações adicionais, também poderão ser solicitadas através do telefone: (081) 3181-1468 /fax (81) 3181.1455;**

## **12. DO CONTRATO**

### **12.1. Do Prazo e da Vigência**

**12.1.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**12.1.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, assinar o contrato correspondente.

### **12.2. Da Rescisão Contratual**

**12.2.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**12.2.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **12.3. Da Formalização do Instrumento Contratual**

**12.3.1.** A detentora da ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo contrato;

**12.3.2.** No ato da contratação, a detentora da ata deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

**12.3.3.** A contratação será precedida da inscrição da detentora da ata no CADFOR e da emissão de nota de Empenho, sendo convocada a detentora para assinatura do termo de contrato, que poderá ser dispensado e substituído por instrumento similar;

**12.3.4.** A detentora da ata só poderá ser remunerada, na forma prevista no contrato ou termo similar, se estiver regularmente inscrita no CADFOR.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** A Contratada, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;



**13.2** O pagamento correspondente ao fornecimento do medicamento, objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta-corrente, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou em Instituição bancária indicada pela Contratada, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante;

**13.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela **Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE** entre a data referida no item 13.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.4.4.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## 14. DO REAJUSTE, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS

**14.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados ocorrerá de acordo com o Decreto nº 42.530/2015.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1** – Aos **proponentes** que utilizarem meios ilícitos para ensejar o retardamento da execução do certame comportando-se de modo inidôneo, desistirem ou não mantiverem a proposta ofertada ou ainda não cumprirem com as exigências de habilitação previstas, com lastro no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I) Multa equivalente a **0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)** do valor global estimado do presente certame. Sendo que, para os casos de não manutenção da proposta ou de desatendimento das condições de habilitação, quando comprovadamente restar constatado o dolo por parte do participante, será adicionado à multa ora estipulada, o valor correspondente à diferença entre a sua proposta e a do proponente que vier a ser declarado vencedor em seu lugar (observada a ordem de classificação do certame), à título de reparação de dano. O percentual de Multa ora estipulado tem por base a observância do que dispõe o Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 105/07, combinado com o Artigo 1º do Decreto nº 32.549/08. e;

II) Descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**15.2** – Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente** – serão aplicadas as seguintes penalidades:

I) Multa equivalente a **0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)** do valor global estimado do presente certame adicionada do valor correspondente à diferença entre o valor de sua proposta, declarada vencedora, e o valor da proponente subsequente, na ordem de classificação, que vier a ser contratada em seu lugar, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação. O percentual de Multa ora estipulado tem por base a observância do que dispõe o Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 105/07, combinado com o Artigo 1º do Decreto nº 32.549/08. e;

II) Descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ;

**15.3** – Aos **Contratados** que incidirem nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato** – e 78 – **rescisão motivada do contrato** – da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as sanções a seguir registradas:

I) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**15.4** – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido

- fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
  - c) pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
  - d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

**15.5.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no inciso I, alínea “a” e “c”, do item anterior.

**15.6.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I do item 20.4:

**I** – pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

**II** – pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

**III** – pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

**IV** - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

**15.7.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**15.8.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº 99/2007 (Plenário) e 92/2004(segunda Câmara), respectivamente;

**15.9.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**15.10.** Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração de eventuais créditos da CONTRATADA para com a **DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS**;

**15.11.** Não havendo crédito que comporte a pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 10 (dez) dias úteis (Artigo 6º, § 5º do Decreto 42.191/15), a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

**15.12.** O recolhimento da(s) multas(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**15.13.** **Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definitivos em lei.**

## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** A adjudicatária será convocada para, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IX), oportunidade em que se exigirá a atualização das certidões apresentadas;

**16.2** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE - DASIS;

**16.3** Quando a vencedora do certame não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

## **17. DA VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (meses), vedada a prorrogação, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

## **18. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**18.1. Os medicamentos deverão ser entregues em ATÉ 02 (DUAS) HORAS, contados a partir da comunicação via fac-símile ou E-mail, com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na FARMÁCIA DA DIRETORIA DE APOIO AO**

**SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE – DASIS, localizado na R. Betânia, S/N, Derby, Recife-PE. CEP: 52.010-170, no horário de 7:00h às 13:00h, QUALQUER DIA DA SEMANA, mediante prévio agendamento através do telefone (81) 3181-1489.**

## **19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

**19.1.1.** Os itens serão recebidos Provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letra “a” e “b” do artigo 73 da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do Termo de Referência;

**19.1.2.** E Definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação dos mesmos.

## **20. REGIME DE FORNECIMENTO**

**20.1.** O regime de fornecimento será **PARCELADO**.

## **21. DA VALIDADE:**

**21.1** O prazo de validade do(s) medicamento(s), por ocasião de sua entrega na Farmácia da Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE - DASIS, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade prevista para o produto;

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE – DASIS** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação;

**22.2.** A existência do preço registrado não obriga a **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

**22.3.** Os preços registrados em ATA, nos termos deste Edital, poderão, justificadamente, sofrer variação, nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93;

**22.4.** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o Fornecedor, após a aprovação da ATA, para negociar a redução dos preços (**DESCONTO**) visando manter o objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado;

**22.5.** A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado;

**22.6.** A vencedora do certame é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**22.7.** O(A)Pregoeiro(a) poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**22.8.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**22.9** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação e ou inabilitação;

**22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**22.11** No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o Sistema Presencial poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados;

**22.12.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes;

**22.13.** As normas que disciplinam o presente Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**22.14.** As decisões referentes ao presente processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

**22.15.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), observada a Legislação em vigor;

**22.16.** A participação da licitante no presente certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos;

**22.17.** A vencedora do certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Certame, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da proposta, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

**22.18.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma de publicação em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**22.19.** Conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a substituição do **MEDICAMENTO/PRODUTO** com prazo de validade que não seja mais fabricado, ficam as indústrias farmacêuticas ou as empresas de distribuição obrigadas a substituí-lo(s) por outro produto legalmente comercializado, com o valor comercial idêntico ou aproximado e em condições normais de uso;

**22.20.** Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela vencedora do certame e a ATA respectiva;

**22.21.** Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento Convocatório, quaisquer condições que estiverem estabelecidas em seus Anexos;

**22.22** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	MODELO E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
III	MODELO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM ME, EPP OU MEI
V	FICHA CADASTRAL
VI	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VII	MODELO DE PROPOSTA
VIII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
IX	MINUTA DO CONTRATO

**22.23.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 09 de fevereiro de 2017.

---

**ROBSON INÁCIO VIEIRA**  
Pregoeiro (a) CPL/DASIS/PMPE



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS  
Rua Betânia, s/nº, Derby, Recife-PE, 52010-170  
Fone: (81) 3181-1468 Fax: (81) 3181-1456/1480  
E-mail: [licitacoescasis@gmail.com](mailto:licitacoescasis@gmail.com)

**PROCESSO Nº 014/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA 12 (DOZE) MESES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE URGÊNCIA PARA DOENÇAS DE A a Z, CONFORME GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE, (AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS EM ESTOQUE REGULAR, POR NÃO SER POSSÍVEL A PREVISÃO E PLANEJAMENTO DE CONSUMO)**

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1 DA CONTRATAÇÃO**

A presente aquisição encontra fundamento na necessidade de suprir por um período de 12 (doze) meses, a demanda dos pacientes credenciados ao SISMEPE e que necessitam desses medicamentos no tratamento para doenças de A a Z, conforme GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE, obedecendo aos parâmetros de qualidade e preço, como também garantindo a aquisição de produtos recomendáveis ao consumo e que devido ao uso não habitual desses medicamento ele não é estocado e tem consumo imediato.

**2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A escolha pela modalidade de Registro de Preços se fundamenta no fato de ser impossível definir previamente o quantitativo de **MEDICAMENTOS** a ser demandado pelos pacientes internados no Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, em virtude de haver variação número de atendimentos a pacientes internados, porém o quantitativo estimado foi baseado no consumo de 2015/2016.

Ressalte-se que este registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

A conclusão desta análise definiu pelo benefício da formalização de Atas de Registro de Preços, registrando estes medicamentos, pois trará como resultado ganhos na gestão, melhoria no gerenciamento, permanente abastecimento e redução nas compras emergenciais; Levará também a padronização da metodologia preços referenciais.

**2.3 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS**

A quantidade a ser registrada para os itens é o resultado da média dos últimos consumos anuais apresentados pelo SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SISMEPE).

**2.4 JUSTIFICATIVA ACERCA DA LICITAÇÃO DE LIVRE CONCORRÊNCIA**

**A)** A sugestão quanto à indicação de Instauração de Licitação com LIVRE CONCORRÊNCIA, deve-se a interpretação de que não existe amparo legal que exija a licitação exclusiva ou com cota reservada para as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para o objeto em questão, pois não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I e III, do Artigo 48 da Lei Complementar 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/14, *in verbis*:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014); (Original sem grifo)”

B) De acordo com a redação dos dispositivos legais ora transcritos, é possível a interpretação no sentido de que não existe estabelecimento de descrições de itens a serem licitados no certame, que possam ser dimensionados para atender as hipóteses previstas nos incisos I (licitação exclusiva para ME e EPP) ou III (cota reservada para ME e EPP), do Artigo 48 da Lei Complementar 123/06, mesmo com a limitação de gasto estimado de até R\$ 550.000,00, para 12 (doze) meses, pois os **MEDICAMENTOS** a serem licitados são todos os contemplados no **GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE**, sendo suas aquisições vinculadas as necessidades emergenciais, pois não estão previsto em estoque regular do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de PE.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES, DO CUSTO ESTIMADO E QUANTITATIVOS DO FORNECIMENTO

Item	Descrição	Quant.	Unid. de Medida
1	<b>TODOS OS ITENS RELACIONADOS NO GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE</b>	ATÉ 1.000 UNIDADES DE CADA ITEM	DIVERSAS
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES R\$ 550.000,00</b>			

### 4. MODALIDADE E SUA JUSTIFICATIVAS

4.1 A contratação dar-se-á na modalidade **Pregão Presencial**;

4.2 A referida modalidade foi escolhida devido a maior transparência no certame, pela melhor condição de negociação e maior celeridade na resolução de dúvidas, haja vista que a **vencedora do certame só terá 02 (duas) horas para entregar os medicamentos solicitados**, devendo ter uma logista local e eficaz, capaz de atender no menor tempo possível quaisquer medicamentos elencados no GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE, evitando assim possíveis danos aos pacientes credenciados ao SISMEPE;

4.3 Tendo em vista que o CRITÉRIO DE JULGAMENTO é o MAIOR DESCONTO, sobre os preços de **CONSUMIDOR (PC) DOS MEDICAMENTOS do GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE VIGENTE**, o pregão Presencial se torna inviável fazer pelo [www.compras.pe.gob.br](http://www.compras.pe.gob.br), pois este livro contempla medicamentos para doenças de A a Z.

4.4 O Código do Efisco discriminado no termo de referência, indicando a quantidade, unidade de fornecimento, valor unitário e total, é inviável, tendo em vista a Administração não saber precisar qual o tipo de medicamento que será adquirido para determinado paciente e sua patologia. Atualmente é impossível estocar medicamentos de A a Z, haja vista as particularidades de cada medicamento, tais como: validade curta, preços exorbitantes para determinados medicamentos, medicamentos de tarjas pretas e controlados, tudo isso levando em consideração o orçamento pequeno da unidade gestora para não comprometer a gestão administrativa da Farmácia e do Sistema de Saúde, no entanto está discriminado no termo de Referência que a Administração poderá recorrer a todos os itens relacionados no **GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE**, em até 1000 unidades de cada item, com unidades de fornecimento diversas de acordo com a tabela, tudo de conformidade com o Art 2º, Alínea 4, do Decreto Estadual 42.530 DE 22 de dezembro de 2015.

### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério adotado para julgamento da proposta ofertada para este certame será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço de **CONSUMIDOR (PC) DOS MEDICAMENTOS do GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE VIGENTE**, e não poderá ser menor que 5% (cinco por cento);

- 5.2. Será apurado o Menor Preço (entenda-se como o maior percentual de desconto);  
5.3. Serão desclassificadas as propostas cujo **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO GLOBAL)** ultrapasse àquele fixado como critério de aceitabilidade;

## 6. LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DO MEDICAMENTO

6.1. **Os medicamentos contratados deverão ser entregues em ATÉ 02 (DUAS) HORAS**, contados a partir da comunicação via fax, com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Farmácia da Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE - DASIS**, localizado na Rua Betânia, s/nº, **Derby, Recife - PE**, no horário de 07:00h às 13:00h, **QUALQUER DIA DA SEMANA**, mediante prévio agendamento através do telefone (81) 3181-1489.

## 7. PRAZO DE ENTREGA E ACEITES DO MEDICAMENTO

- 7.1. A entrega será parcelada, de acordo com o estabelecido em contrato e/ou com os empenhos emitidos;  
7.2. O recebimento provisório, conforme dispõe o inciso II, letra "a" e "b" do artigo 73 da Lei 8.666/93, para efeito de verificação de conformidade com a especificação do termo de referência;  
7.3. O recebimento definitivo após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## 8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor máximo estimado para o objeto é de R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

8.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UG: 390701**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339030**

## 9. VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
9.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, assinar o contrato correspondente.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às especificações do objeto;  
10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;  
10.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no **item 6** deste Termo de Referência;  
10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;  
10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;  
10.6. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;  
10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
10.8. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;  
10.9. O prazo de validade do(s) medicamento(s), por ocasião de sua entrega **no Centro Farmacêutico da Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE**, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade prevista para o produto;  
10.10. O produto entregue deve conter em sua embalagem primária e/ou secundária, seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível a expressão: **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**;

**10.11.** É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006;

**10.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

**10.13.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

**10.14.** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

## **11. VALIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública para entrega dos envelopes de documentação e proposta ao (à) Pregoeiro (a).

## **12. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA**

Constituem obrigações do Órgão Gestor da Ata:

**12.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

**12.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

**12.3.** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no **item 17** deste Termo de Referência;

**12.4.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

**12.5.** Prestar aos empregados do FORNECEDOR informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

**12.6.** Comunicar por escrito ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;

**12.7.** Comunicar por escrito ao FORNECEDOR o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**12.8.** Informar ao FORNECEDOR sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

**12.9.** À DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

**12.10.** Na data da entrega dos medicamentos, estes serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;

**12.11.** A DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do medicamento, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

**12.12.** Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

**12.13.** A existência do preço registrado não obriga a DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## **13. ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**13.1.** A DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS é o Órgão Gestor do Registro de Preços. Serão considerados participantes da ARP a DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS e todas as Unidades da PMPE.

## **14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**14.1** desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;



**14.2** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**14.3** Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**14.4** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

**14.5** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**14.6** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 15. PENALIDADES

**15.1** – Aos **proponentes** que utilizarem meios ilícitos para ensejar o retardamento da execução do certame comportando-se de modo inidôneo, desistirem ou não mantiverem a proposta ofertada ou ainda não cumprirem com as exigências de habilitação previstas, com lastro no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I) Multa equivalente a **0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)** do valor global estimado do presente certame. Sendo que, para os casos de não manutenção da proposta ou de desatendimento das condições de habilitação, quando comprovadamente restar constatado o dolo por parte do participante, será adicionado à multa ora estipulada, o valor correspondente à diferença entre a sua proposta e a do proponente que vier a ser declarado vencedor em seu lugar (observada a ordem de classificação do certame), à título de reparação de dano. O percentual de Multa ora estipulado tem por base a observância do que dispõe o Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 105/07, combinado com o Artigo 1º do Decreto nº 32.549/08. e;

II) Descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**15.2** – Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente** – serão aplicadas as seguintes penalidades:

I) Multa equivalente a **0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)** do valor global estimado do presente certame adicionada do valor correspondente à diferença entre o valor de sua proposta, declarada vencedora, e o valor da proponente subsequente, na ordem de classificação, que vier a ser contratada em seu lugar, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação. O percentual de Multa ora estipulado tem por base a observância do que dispõe o Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 105/07, combinado com o Artigo 1º do Decreto nº 32.549/08. e;

II) Descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ;

**15.3** – Aos **Contratados** que incidirem nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato** – e 78 – **rescisão motivada do contrato** – da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as sanções a seguir registradas:

I) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**15.4** – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

**15.5.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no inciso I, alínea “a” e “c”, do item anterior.

**15.6.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I do item 20.4:

**I** – pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

**II** – pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

**III** – pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

**IV** - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

**15.7.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**15.8.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº 99/2007 (Plenário) e 92/2004(segunda Câmara), respectivamente;

**15.9.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**15.10.** Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração de eventuais créditos da CONTRATADA para com a **DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS**;

**15.11.** Não havendo crédito que comporte a pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 10 (dez) dias úteis (Artigo 6º, § 5º do Decreto 42.191/15), a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

**15.12.** O recolhimento da(s) multas(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**15.13. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definitivos em lei.**

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

**16.2.** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**16.3.** A supervisão dos trabalhos por parte da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

## **17. PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento dos medicamentos especificados no Empenho de Compras e/ou Contrato de fornecimento, conforme o caso, devidamente atestada no seu recebimento.

**17.2.** A DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS reserva-se no direito de suspender o pagamento se os medicamentos forem entregues em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

**17.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS entre o prazo referido no item 17.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**17.4.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **18. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Na fase de habilitação são exigidos, a título de qualificação, os seguintes comprovantes, declarações e atestados:

### **18.1. Empresa Nacional – Representante de Licitante Estrangeira:**

18.1.1. Licença de funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da empresa Nacional representante da licitante estrangeira emitida pela ANVISA;

18.1.2. Autorização de funcionamento da empresa (AFE) participante da licitação em nome da empresa nacional representante da licitante estrangeira;

18.1.3. Autorização Especial (AE) do estabelecimento em nome da empresa nacional representante da licitante estrangeira quando o objeto da licitação for medicamento sujeito a controle especial (Portaria SVS/MS Nº 344/998) emitida pela ANVISA;

18.1.4. Registro do medicamento emitido pela ANVISA em nome da empresa nacional representante da licitante estrangeira.

### **18.2. Empresa Nacional – Indústria Farmacêutica Nacional:**

18.2.1. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da licitante nacional;

18.2.2. Autorização de funcionamento da empresa (AFE) participante da licitação em nome da licitante nacional;

18.2.3. Autorização Especial (AE) do estabelecimento da licitante nacional, quando o objeto da licitação for medicamento sujeito a controle especial (Portaria SVS/MS Nº 344/1998) emitida pela ANVISA;

18.2.4. Registro do medicamento emitido pela ANVISA em nome da licitante nacional.

### **18.3. Importadora:**

18.3.1. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da importadora licitante;

18.3.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da importadora licitante emitida pela ANVISA ;

18.3.3. Autorização Especial (AE) do estabelecimento em nome da importadora licitante quando o objeto da licitação for medicamento sujeito a controle especial (Portaria SVS/MS Nº 344/1998) emitida pela ANVISA;

18.3.4. Registro do medicamento emitido pela ANVISA em nome da importadora licitante.

### **18.4. Distribuidora:**

18.4.1. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da distribuidora licitante;

18.4.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da distribuidora licitante emitida pela ANVISA;

18.4.3. Autorização Especial (AE) do estabelecimento em nome da distribuidora licitante quando o objeto da licitação for medicamento sujeito a controle especial (Portaria SVS/MS Nº 344/1998) emitida pela ANVISA;

18.4.4. Registro do medicamento emitido pela ANVISA em nome do fabricante.

**18.5.** Apresentar descrição detalhada dos medicamentos ofertados, constando a marca, o fabricante e a procedência, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência;

**18.6.** Caso o material cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o licitante deverá apresentar cópia do ato que o isenta do registro;

**18.7.** A CONTRATADA deverá indicar em cada registro apresentado o número do item correspondente no Termo de Referência;

**18.8.** Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válida para o ano em exercício, para todos os itens;

**18.9.** Apresentar a Bula ou cópia autenticada, atualizada, dos referidos medicamentos. Quando for desnecessário o bulário, conforme legislação vigente, apresentar cópia do respectivo ato formal ou legislação pertinente;

**18.10.** Comprovação do patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Artigo 31, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações).

## **19. EXCEÇÃO DE CENTRALIZAÇÃO NA SAD**

Com base no parágrafo único do Art. 5, do Decreto nº 42.048/2015, atesto para os devidos fins que o objeto constante no presente termo de referência se coadunam com a exceção prevista na alínea A (medicamentos), do Inciso II, do mesmo Art. 5º, já mencionado.

Recife, 11 de novembro de 2016

---

**HUGO CARVALHO – FARMACÊUTICO CRF/PE 3972**  
**CAF de medicamentos do SEFAR**

**PROCESSO Nº 014/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

**(MODELO)**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ para fins de participação no **Processo Licitatório nº. 014/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2017**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**PROCESSO Nº 014/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

(papel timbrado da empresa)

A.....(razão social da empresa), CGC n.º....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento no DECAF, que sejam impeditivos de sua habilitação para este Certame Licitatório, **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º. ....**

Local e data,

---

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**PROCESSO Nº 014/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**

f) (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital em epígrafe, que está enquadrada como **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**OBSERVAÇÃO:** A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

.....de.....de.2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal**

**PROCESSO Nº 014/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017**

**ANEXO V**

**FICHA DE DADOS CADASTRAIS**

**DADOS GERAIS DA EMPRESA (MODELO)**

RAZÃO SOCIAL:  
C.N.P.J.:  
ENDEREÇO:  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL :  
TELEFONE:  
FAX:  
E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:  
CARGO QUE OCUPA:  
ESTADO CIVIL:  
R.G.:  
C.P.F.:  
NACIONALIDADE:  
PROFISSÃO:  
ENDEREÇO RESIDENCIAL:

**Obs.: Cópia autenticada dos documentos ( R.G. e C.P.F. )**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(MODELO)**

A empresa\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº\_\_\_\_\_, expedida pelo\_\_\_\_\_,  
, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PROCESSO Nº 014/2017 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017.**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas)

Recife, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

**PROCESSO Nº 014/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

**ANEXO VII**

**PROPOSTA  
(MODELO)**

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

**E-MAIL:**

ITEM	CÓD. EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DESCONTO OFERTADO	DESCONTO TOTAL OFERTADO
-	-	PÁRA TODOS OS ITENS DO GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE	-	ATÉ 1000 ITENS DE CADA		
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$</b>						<b>550.000,00</b>

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS  
Rua Betânia, s/nº, Derby, Recife-PE, 52010-170  
Fone: (81) 3181-1468 Fax: (81) 3181-1456/1480  
E-mail: licitacoescasis@gmail.com

**PROCESSO Nº 014/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

**ANEXO VIII**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS** doravante denominado ANUENTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão, exarada no **Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e homologada, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e, no que couber, a Lei Estadual nº 12.986/06, o Decreto Federal nº 7.892/13, Decretos Estaduais nºs 32.539/2008 e 42.530/15, a Instrução de Serviço - IN nº 001/2003 - SARE, a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ATA É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA 12 (DOZE) MESES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE URGÊNCIA PARA DOENÇAS DE A a Z, CONFORME GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE, (AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS EM ESTOQUE REGULAR, POR NÃO SER POSSÍVEL A PREVISÃO E PLANEJAMENTO DE CONSUMO)**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição, marca e preço(s) constante(s) da relação abaixo registrada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND FORNC	Marca	Valor Unit
XXXX	XX	XXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXX
XXXX	XX	XXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXX

1.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

## **2. DO PREÇO**

2.1. O valor global da presente Contratação é da ordem de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

## **3. DO PREÇO, REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 O valor máximo estimado para o objeto é de R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para um período de 12 (doze) meses.

3.2 A revisão e o cancelamento dos preços registrados ocorrerá de acordo com o Decreto nº 42.530/2015.

## **4. DO EMPENHAMENTO**

4.1 As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**FONTE DE RECURSO: 0101 – Tesouro Estadual;**

**UNIDADE GESTORA: 340701 – Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE - DASIS;**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo;**

## **5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## **6. DOS FORNECIMENTOS**

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR do Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento;

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante, a qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável;

6.3 Os itens serão entregues no prazo de **até 02 (DUAS) HORAS**, contados da data da comunicação ao FORNECEDOR para a retirada do empenho correspondente.

## **7. DA ADESÃO À ATA**

7.1. Através de TERMO DE ADESÃO próprio, e mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, poderá utilizar-se da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**7.2.** Caberá ao Fornecedor beneficiário do Termo de Adesão a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, ficando condicionado ao quantitativo disponibilizado pelo Órgão gerenciador.

**7.3.** Em caso de aceitação, ficará o Fornecedor vinculado às condições e obrigações estabelecidas.

**7.4** As aquisições ou contratações adicionais não podem exceder, por órgão ou entidade a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes, conforme Decreto Estadual nº 42.530/2015.

**7.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** O FORNECEDOR no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

**8.2** O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta-corrente na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ou em Instituição bancária indicada pela Contratada, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Compras e/ou Contrato de fornecimento, conforme o caso.

**8.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da ANUENTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela **Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE - DASIS** entre a data referida no item 8.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**8.4** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**8.5** A nota fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga.

**8.6** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS de Pernambuco.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

**9.1.1** Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;

**9.1.2** Responsabilizar-se pela entrega dos itens, conforme especificado no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;

**9.1.3** Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;

**9.1.4** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos itens fornecidos;

**9.1.5** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

**9.1.6** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;

**9.1.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**9.1.8** O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

**9.1.9** O prazo de validade do(s) medicamento(s), por ocasião de sua entrega na Farmácia da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade prevista para o produto;

**9.1.10** O produto entregue deve conter em sua embalagem primária e/ou secundária, seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível a expressão: **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**;

**9.1.11** É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a **Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006**;

**9.1.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

**9.1.13** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

**9.1.14** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO ANUENTE**

**10.1.** Constituem obrigações do ANUENTE:

**10.1.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

**10.1.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens desta Ata;

**10.1.3** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no **item 08** desta Ata;

**10.1.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo Fornecedor, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

**10.1.5** Prestar aos empregados do Fornecedor informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento que eles tenham a executar;

**10.1.6** Comunicar por escrito ao Fornecedor qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

**10.1.7** Comunicar por escrito ao Fornecedor o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**10.1.8** Informar ao Fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

**10.1.9** A DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

**10.1.10** Na data da entrega dos medicamentos, estes, serão analisados para atesto, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

**10.1.11** A DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

**10.1.12** Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência são estimativos e representam as previsões da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

**10.1.13** A existência do preço registrado não obriga a DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** – Aos **Contratados** que incidirem nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato** – e 78 – **rescisão motivada do contrato** – da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as sanções a seguir registradas:

I) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**11.2 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:**

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

**11.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no inciso I, alínea “a” e “c”, do item anterior.

**11.4.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I do item 11.4:

**I –** pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

**II –** pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

**III –** pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

**IV -** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

**11.5.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**11.6.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº 99/2007 (Plenário) e 92/2004(segunda Câmara), respectivamente;

**11.7.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**11.8.** Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração de eventuais créditos da CONTRATADA para com a **DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS**;

**11.9.** Não havendo crédito que comporte a pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 10 (dez) dias úteis (Artigo 6º, § 5º do Decreto 42.191/15), a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

**11.10.** O recolhimento da(s) multas(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**11.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definitivos em lei.**

## **12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**12.1** O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

**12.2** Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação;

**12.3** Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação em vigência.

## **14. DO FORO**

**14.1** As partes anuentes declaram o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

**14.2** E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Recife, de de 2017.

\_\_\_\_\_  
ANUENTE

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO



**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS**

Rua Betânia, s/nº, Derby, Recife-PE, 52010-170

Fone: (81) 3181-1468 Fax: (81) 3181-1456/1480

E-mail: [licitacoescasis@gmail.com](mailto:licitacoescasis@gmail.com)**PROCESSO Nº 014/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017****ANEXO IX****ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA.....NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

**O ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS**, órgão vinculado ao Governo do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Betânia, s/nº, Derby, Recife-PE, 52010-170, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **11.339.827/0001-40**, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Cel PM EVERALDO ALMEIDA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, militar, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., nomeado de acordo com a \_\_\_\_\_ (delegação/subdelegação) de competência contida no inciso \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_ da Portaria do (Comando Geral) nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º \_\_\_\_\_, têm entre si, justos e acordados o presente **CONTRATO** nas condições e cláusulas adiante nomeadas, e de acordo com o **PROCESSO Nº 014/2017, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente mediante sujeição dos **CONTRATANTES** as determinações da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais normas legais e administrativas aplicáveis, de acordo com as Cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO** pela **CONTRATADA**, **DE MEDICAMENTO DE URGÊNCIA PARA DOENÇAS DE A a Z, CONFORME GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE, (AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS EM ESTOQUE REGULAR, POR NÃO SER POSSÍVEL A PREVISÃO E PLANEJAMENTO DE CONSUMO)**, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital de Licitação, a proposta da **CONTRATADA** e Termo de Referência, partes integrantes e inseparáveis deste ajuste, independente de transcrição em seu corpo, cujas especificações, quantitativos, valor unitário e marcas estão devidamente registrados na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND FORNC	Marca	Valor Unit
XXXX	XX	XXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXX
XXXX	XX	XXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXX

**1.2** – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, só serão efetivados mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sem o que serão nulos de pleno direito, não surtindo qualquer efeito, e promovendo-se a responsabilidade de quem lhes deu causa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**;

**2.2.** A **Contratada** no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto contratado;

**2.3.** O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado, preferencialmente, através do crédito em conta-corrente na Caixa Econômica Federal ou em instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias do recebimento do objeto desse contrato;

**2.3.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS entre o prazo referido no item 2.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**2.3.2.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**2.3.3** Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS de Pernambuco

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** O prazo de vigência deste Contrato é 12(doze) meses para entrega total do objeto contratado, passando a vigor inicialmente a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com término em 31/DEZ/16, em virtude dos créditos orçamentários, devendo, no exercício financeiro próximo vindouro ser elaborado competente Termo Aditivo à presente contratação, com vistas à formalização do período remanescente da vigência inicial, de acordo com o que prescreve o art. 4º da Lei Estadual nº 11.424/87.

**3.2** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**FONTE:**

**UNIDADE:**

**ELEMENTO:**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1** Os medicamentos deverão ser entregues em **ATÉ 02 (DUAS) HORAS**, de forma parcelada, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor, na **FARMÁCIA DA DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE – DASIS**, localizado na R. Betânia, S/N, Derby, Recife-PE. CEP: 52.010-170, no horário de 7:00h às 13:00h, **QUALQUER DIA DA SEMANA**, mediante prévio agendamento através do telefone (81) 3181-1489; **acompanhados da nota fiscal/fatura contendo as especificações dos produtos, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.**

**4.2** Os itens serão recebido Provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letra “a” e “b” do artigo 73 da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do Termo de Referência;

**4.3.** O recebimento definitivo será em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e consequente aceitação dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**

**5.1** O prazo de validade do(s) medicamento(s), por ocasião de sua entrega na **FARMÁCIA** da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade prevista para o produto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

**6.1** Obedecer às especificações do objeto contratado;

**6.2** Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de sua responsabilidade;

**6.3** Entregar o objeto no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Contrato;

**6.4** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto contratado;

- 6.5** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.6** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela Contratada documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;
- 6.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.8** O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.9** O prazo de validade do(s) medicamento(s), por ocasião de sua entrega na **FARMÁCIA** da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade prevista para os mesmos;
- 6.10** O produto entregue deve conter em sua embalagem primária e/ou secundária, seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível a expressão: **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**;
- 6.11** É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a **Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006**;
- 6.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 6.13** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 6.14** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 7.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 7.3** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 7.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 7.5** Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;
- 7.6** Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- 7.7** Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.8** Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 7.9** A DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 7.10** Na data da entrega do medicamento, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;
- 7.11.** A DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS e suas Unidades não estão obrigadas a adquirir uma quantidade mínima do medicamento, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 7.12.** Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;
- 7.13.** A existência do preço registrado não obriga a DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1 – Aos proponentes** que utilizarem meios ilícitos para ensejar o retardamento da execução do certame comportando-se de modo inidôneo, desistirem ou não mantiverem a proposta ofertada ou ainda não cumprirem com as exigências de habilitação previstas, com lastro no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**I)** Multa equivalente a **0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)** do valor global estimado do presente certame. Sendo que, para os casos de não manutenção da proposta ou de desatendimento das condições de habilitação, quando comprovadamente restar constatado o dolo por parte do participante, será adicionado à multa ora estipulada, o valor correspondente à diferença entre a sua proposta e a do proponente que vier a ser declarado vencedor em seu lugar (observada a ordem de classificação do certame), à título de reparação de dano. O percentual de Multa ora estipulado tem por base a observância do que dispõe o Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 105/07, combinado com o Artigo 1º do Decreto nº 32.549/08. e;

**II)** Descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**8.2 – Aos Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente** – serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I)** Multa equivalente a **0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)** do valor global estimado do presente certame adicionada do valor correspondente à diferença entre o valor de sua proposta, declarada vencedora, e o valor da proponente subsequente, na ordem de classificação, que vier a ser contratada em seu lugar, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação. O percentual de Multa ora estipulado tem por base a observância do que dispõe o Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 105/07, combinado com o Artigo 1º do Decreto nº 32.549/08. e;

**II)** Descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ;

**8.3 – Aos Contratados** que incidirem nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato** – e 78 – **rescisão motivada do contrato** – da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as sanções a seguir registradas:

**I)** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**8.4 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:**

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

**8.5.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no inciso I, alínea “a” e “c”, do item anterior.

**8.6.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I do item 20.4:

**I** – pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

**II** – pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

**III** – pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

**IV** - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

**8.7.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**8.8.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº 99/2007 (Plenário) e 92/2004(segunda Câmara), respectivamente;

**8.9.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**8.10.** Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração de eventuais créditos da CONTRATADA para com a **DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS**;

**8.11.** Não havendo crédito que comporte a pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 10 (dez) dias úteis (Artigo 6º, § 5º do Decreto 42.191/15), a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

**8.12.** O recolhimento da(s) multas(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**8.13.** **Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definitivos em lei.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o fiscal do contrato será designado pela unidade, onde ocorrerá a prestação do serviço ou fornecimento do produto, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor responsável pela fiscalização do Contrato será o Sr(a) ....., Matrícula nº .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas à Administração pelo art. 58, observados também os critérios contidos nos artigos, 77, 79 e 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no **PROCESSO Nº. 014/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes declaram o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, de direito, com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, de de 2017.

---

EVERALDO ALMEIDA DE ARAÚJO - Diretor DASIS

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

(Razão Social)  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

**VISTO**

a) \_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
RG Nº

Conforme o que prevê o § 3º do Art. 1º do Decreto  
Estadual nº 37.271/11 e parágrafo único do art. 38 da  
Lei Federal nº 8.666/93.

b) \_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
RG Nº

\_\_\_\_\_  
ASSESSORIA JURÍDICA – PMPE